



LEI Nº 2.828, DE 27 DE JUNHO DE 1.988

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COHAB-CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Campinas-COHAB/FIRAS-, com a interveniência da Sociedade Amigos de Bairros-SAB-, com objetivo de construir sede à Sociedade Amigos de Bairros dos Conjuntos Habitacionais "Prefeito Eugênio Motta" e "Agostinho Alcala", do Jardim Martelli e Jardim Excelênior.

ARTIGO 2º - O custo do material da construção de que trata o artigo anterior importará em 1.819,66 OTNs, das quais 1592 OTNs, provenientes do Projeto de Desenvolvimento Comunitário - PRODEC-, serão repassadas à Prefeitura do Município de Porto Feliz pela Companhia de Habitação Popular de Campinas, e 227,66 OTNs ficarão sob a responsabilidade da Sociedade Amigos de Bairros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mão-de-obra da mencionada construção será fornecida, parte pela Prefeitura do Município de Porto Feliz, parte pela Sociedade Amigos de Bairros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE JUNHO DE 1.988.



Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE JUNHO DE 1.988.



Nelson Tabarro-Diretor